

MPV 432

00375

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE 27 DE

Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA (Dep. Moacir Michelatto - ODM)

O artigo 30 da Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30. Fica autorizada a renegociação de operações de crédito rural de investimento, lastreadas com recursos do FNO, FNE ou FCO, que estavam em situação de inadimplência em 30 de abril de 2008 e que tenham sido contratadas entre 01 de dezembro de 1998 a 31 de dezembro de 2007, cuja renegociação não tenha sido tratada em artigo específico desta Medida Provisória, observadas as seguintes condições:

§ 1º. Carência de até dois anos, podendo a primeira parcela vencer até 01 de outubro de 2010, se comprovada a falta de capacidade de pagamento do mutuário;

§ 2º. Limite mínimo de 3 anos acrescidos ao vencimento final da última prestação estabelecida no cronograma de reembolso da operação e de até cinco anos incluídos a carência de que trata a alínea anterior.

§ 3º. O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser acrescido em mais dois anos, quando a operação for contratada em municípios ou regiões afetadas por problemas climáticos com estado de emergência reconhecido pelo poder público, ocorrido em pelo menos um dos quatro últimos anos, ou quando o custo de produção for superior às receitas auferidas pelo mutuário;

91



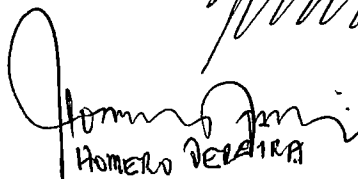
## JUSTIFICAÇÃO

As disposições contidas na Medida Provisória apenas estabelece mecanismos de prorrogação de dívidas com o pagamento de pelo menos 40% da parcela de 2008, sem considerar as dificuldades vividas pelo setor rural brasileiro, em especial na área de abrangência dos Fundos Constitucionais de Financiamento, o elevado custo de produção e as crises vividas nos anos anteriores, com prorrogação apenas para parte dos produtores, com comprovada falta de capacidade de pagamento.

A proposta que ora apresentamos, visa proporcionar carência para os produtores, de forma que possam estar capitalizados para o plantio da nova safra, com custos elevados e sem a possibilidade de obter novos créditos.

Sala das Sessões, maio de 2008.

Deputado

  
Homero de Almeida

